



LEI Nº 3.213/PMC/13

ALTERA A LEI Nº 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 5º do artigo 77 da Lei nº 2.735/PMC/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.77”. A pontuação será afixada da seguinte forma:

[...]

§ 5º Ao Agente de Trânsito lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, será aplicada a seguinte pontuação:

- I- Intimação de ordem judicial para prestar esclarecimento inerente ao serviço: 80 (oitenta) pontos;*
- II- Regime de fiscalização ou serviço com escala: 80 (oitenta) pontos;*
- III- Regime de fiscalização com escala especial: 90 (noventa) pontos;*
- IV- Regime de Fiscalização com escala, nas linhas rurais: 90 (noventa) pontos;*
- V- Regime de Fiscalização nas linhas rurais com escala especial: 100 (cem) pontos;*
- VI- Realização de serviço de escolta ou batedor. 100 (cem) pontos.*
- VII- Realização de fiscalização ou vistoria de taxistas, mototaxistas, motofretistas, contêineres, “tiraentulho”, transporte escolar e transporte coletivo, com apresentação obrigatória de relatório específico de atividade, quando realizada pela SEMTRAN: 60 (sessenta) pontos;*
- VIII- Realização e controle da manutenção de viaturas que não estejam sob a responsabilidade do Fiscal de Trânsito: 80 (oitenta) pontos/*
- IX- Lavratura de Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito: 80 (oitenta) pontos;*
- X- Participação, como perito, em processo judicial ou processo administrativo: 150 (cento e cinquenta) pontos;*
- XI- Participação como discente em cursos, palestras e seminários voltados ao aprimoramento das atividades do cargo: 70 (setenta) pontos;*
- XII- Participação, como docente, em cursos relacionados às áreas de trânsito e transporte ou que de qualquer modo guarde relação com as atribuições da SEMTRAN: 150 (cento e cinquenta) pontos;*



- XIII- *Participação, como docente, em palestras e seminários relacionados às áreas de trânsito e transporte ou que de qualquer modo guarde relação com as atribuições da SEMTRAN: 70 (sessenta) pontos;*
- XIV- *Realização de interdição de emergência ou sinalização de emergência em via: 60 (sessenta) pontos;*
- XV- *Realização de controle de pátio previsto em escala de serviço: 70 (setenta) pontos;*
- XVI- *Controle de tráfego de veículos e fiscalização especial desenvolvida em frente de estabelecimento de ensino (por dia): 50 (cinquenta) pontos;*
- XVII- *Controle de tráfego de veículos durante a realização de obras ou implantação e manutenção de sinalização no local ou durante outros eventos: 60 (sessenta) pontos;*
- XVIII- *Controle de tráfego de veículos em cruzamento dotado de sinalização semafórica na hipótese de mau funcionamento ou de defeito do semáforo: 70 (setenta) pontos;*
- XIX- *Participação em ações coordenadas de fiscalização com as polícias ou com os demais órgãos de fiscalização do Município, do Estado ou da União: 65 (sessenta e cinco) pontos;*
- XX- *Operação de Programa em blitz com interdição de via pública, bloqueios para orientação/autuação, intervenção com bloqueios para orientação/autuação, intervenção para acompanhamento no tráfego, operações emergenciais, e campanhas educativas: 90 (noventa) pontos;*
- XXI- *Pesquisa visual de fluxo de veículos e pedestres sobre a via: 100 (cem) pontos;*
- XXII- *Inspeção veicular com parecer técnico: 95 (noventa e cinco) pontos;*
- XXIII- *Execução de tarefa especial determinada, de forma escrita: 70 (setenta) pontos;*
- XXIV- *Realização vistoria com emissão, por escrito, de parecer relativo à interdição de vias: 50 (cinquenta) pontos;*
- XXV- *Elaboração de parecer técnico relativo à implementação, retirada ou modificação de sinalização: 50 (cinquenta) pontos;*
- XXVI- *Lavratura de Termo de Medidas Administrativas (TAMA): 110(cento e dez) pontos;*
- XXVII- *Escala especial para trabalhos administrativos internos: 50 (cinquenta) pontos”.*

Art. 2º Esta Lei passará a vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Cacoal, 28 de agosto de 2013.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

CLAUDIOMAR BONFÁ
Procurador Geral do Município
OAB/RO 2373